

CAMARA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

Lei n. 37

Cria uma guarda de Vigilancia noturna para a cidade.

A Camara Municipal do Belo Jardim,

Decreta:

Art. 1º.- Fica criada neste municipio, com ação nesta cidade do Belo Jardim, uma Guarda de Vigilancia noturna, composta inicialmente de três (3) homens, podendo elevar-se no maximoa até 10 , quando as rendas oferecerem essa oportunidade.

Art. 2º.- As despesas para manutenção da aludida Guarda, serão arrecadadas com a cobrança de uma taxa fixa, denominada - "Taxa de Vigilancia noturna" na importancia de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros), e com essa rubrica escriturada nos livros da Prefeitura, que será paga por ocasião de se recolher a parte variavel do imposto de Industria e Profissões, em guias proprias na Coletoria Estadual desta cidade, e por contribuições espontâneas dos Comerciantes que desejarem fazê-lo, sob a mesma rubrica.

Art. 3º.- Cada guarda perceberá a importancia de Cr\$.. 400,00 (quatrocentos cruzeiros) mensais, correndo as despesas por conta ds rubrica referida nesta lei e das arrecadações nela propostas.

Art. 4º.- Fica o Prefeito do municipio autorizado a solicitar o crédito especial necessario para completo do pagamento

das despesas com o pessoal, fardamento e o que mais se fizer necessario, quando conveniente achar, bem como, baixar a necessaria regulamentação.

Art. 5º.- Revogadas as disposições em contrario, entrará a presente lei em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de Maio de 1952


João Justino de Oliveira - Verador